

**DISPÕE SOBRE A CASSAÇÃO DO
MANDATO DO PREFEITO MUNICIPAL
DE RIO LARGO, SENHOR GILBERTO
GONÇALVES DA SILVA.**

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Rio Largo, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO a denúncia formalizada pelo eleitor **RICARDO DE OLIVEIRA GONDIM FILHO**– Processo nº 230/2019 – protocolada em desfavor do senhor **GILBERTO GONÇALVES DA SILVA**, com o propósito de apurar a prática de atos que caracterizam infração político-administrativa, nos termos do art. 4º, incisos VII e VIII do Decreto-Lei 201/67.

CONSIDERANDO que a representação foi recepcionada pelo Plenário do Poder Legislativo de Rio Largo e instalada Comissão Processante nº 001/2019, para apurar os fatos articulados na denúncia;

CONSIDERANDO que os consagrados princípios do contraditório e da ampla defesa foram rigorosamente obedecidos, a Lei Orgânica, o Regimento Interno e o Decreto-Lei 201/67 respeitados.

CONSIDERANDO que o soberano Plenário do Poder Legislativo de Rio Largo reconheceu comprovada a materialidade dos fatos e sua respectiva autoria;

CONSIDERANDO que na sessão extraordinária realizada nesta data, o Plenário da Câmara de Vereadores, por votação nominal, decidiu por 10 (dez) votos favoráveis, 01 (um) voto contrário, e nenhuma abstenção, para cada uma das infrações descritas na denúncia, aprovar o relatório final da comissão processante e declarar que o gestor denunciado:

I – violou o art. 51 da Lei Orgânica Municipal – ao nomear Gabriela Cristina Gonçalves da Silva Cordeiro, à época com menos de 21 anos, para o cargo de Secretária Municipal Geral de Governo e Secretária Municipal de Relações Institucionais.

II – violou o artigo 113, X e XVIII, da Lei Municipal nº 1.779/2017 – ao nomear Gabriela Cristina Gonçalves da Silva Cordeiro, Geoberto Gonçalves da Silva Cordeiro e Cláudio Ferreira da Silva, respectivamente, Secretária Municipal Geral de Governo e Secretária Municipal de Relações Institucionais, Secretário Municipal de Agricultura e Defesa Civil e Assessor Especial 2, sendo eles sócios-administradores das Empresas Liberdade Comercial de Combustíveis Ltda. – CNPJ 17.928.134/0001-70 (fls.36), Verdade Comércio de Alimentos Ltda. – CNPJ 19.137.842/0001-18 (fls. 38), Fidelidade Comércio de Alimentos Ltda. – CNPJ 24.312.230/0001-54 (fls. 40) e Felicidade Distribuidora de Alimentos Ltda. – CNPJ 03.789.522/0001-02 (fls. 42).



III – violou o artigo 4º, VIII, do Decreto-Lei nº 201/67, ao permitir a utilização, em serviços particulares, do veículo público – caminhão MUT 5693/AL.

DECRETA:

Artigo 1º - Fica declarada a cassação do mandato eletivo de Prefeito Municipal de Rio Largo, Senhor Gilberto Gonçalves da Silva, inscrito no CPF nº 321.736.604-20, em virtude do reconhecimento da procedência das imputações contidas na denúncia protocolizada por eleitor – Processo nº 230/2019, por infração ao artigo 4º, incisos VII e VIII, do Decreto-Lei nº 201/67.

Artigo 2º - Em decorrência da vacância do cargo de Chefe do Poder Executivo, em virtude da cassação do mandato, fica investido no mandato de Prefeito do Município de Rio Largo a Vice-Prefeita, Senhora Maria Cristina Cordeiro da Silva, portadora do RG nº 559738, SSP/AL, inscrita no CPF nº 411.836.064-00.

Parágrafo único – A Vice-Prefeita deverá ser convocada, após o recebimento do ofício de notificação, junto ao Poder Legislativo de Rio Largo para tomar posse e efetivar a investidura no cargo de Prefeita.

Artigo 3º - Em consequência do reconhecimento da procedência da denúncia pela prática de infração político-administrativa e o respectivo perdimento do mandato eletivo do gestor **GILBERTO GONÇALVES DA SILVA**, com fundamento no artigo 5º, VI, do Decreto-Lei nº 201/67, anoto que ao mesmo ocasiona a inelegibilidade, pelo prazo de 8 anos, a contar do término da legislatura, na forma do artigo 1º, I, “c”, da LC nº 64/90, com redação alterada pela LC 135/2010 (Lei da Ficha Limpa).

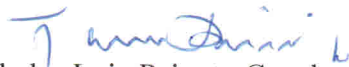
Artigo 4º - Encaminhar cópia deste Decreto Legislativo ao Excelentíssimo Senhor Juiz Titular da 15ª Zona Eleitoral.

Artigo 5º- Cópia integral do processo e deste Decreto Legislativo deverá ficar disponível no sítio da Câmara Municipal de Rio Largo, no seguinte endereço: riolargo.al.leg.com.br, até ulterior deliberação.

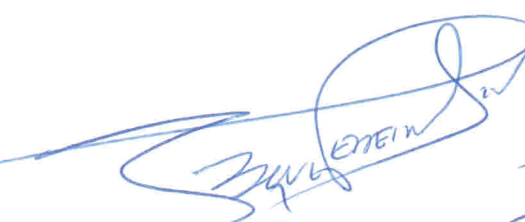
Artigo 6º - Publique-se na imprensa oficial este Decreto Legislativo;

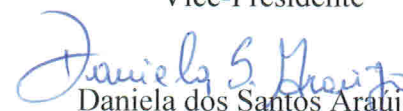
Artigo 7º - Este Decreto Legislativo entra em vigor imediatamente, após sua leitura e aprovação em plenário.

Plenário da Câmara Municipal de Rio Largo, às 18h23, do dia 17 de julho de 2019


Thales Luiz Peixoto Cavalcante
Presidente


José Márcio dos Santos da Silva
Vice-Presidente


Izaque Pereira Silva
1º Secretário


Daniela dos Santos Araújo
2ª Secretária


Maria Elielza dos Santos Euclides
3ª Secretária

